

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) E SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA)

Capítulo I

Das Partes, da Adesão e da Anuência

Art. 1 – São partes deste contrato a **CONTATO INTERNET LTDA EPP**, empresa com sede na Rua Antônio Bertoncini nº 515, bairro Cidade Alta, Araranguá/SC, inscrita no CNPJ de nº 07.562.175/0001-31, ora denominada **PRESTADORA**, representada pela proprietária diretora **MARLISE DE SOUZA PEREIRA BERTONCINI**, CPF nº 578.714.349-34, RG 15/R-1975050, na qualidade de prestadora do **Serviço de Comunicação Multimídia - SCM**, devidamente autorizada pela **ANATEL** por meio do Ato nº. 58534 de 23/05/2006, e publicada no Diário Oficial da União em 26 de Maio de 2006, e **Serviço de Valor Adicionado - SVA** e por outro lado, pela pessoa física ou jurídica denominada de **ASSINANTE**, que se encontra devidamente qualificada na **ORDEM DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO** e/ou **TERMO DE ADESÃO**, ou ainda no banco de dados da **PRESTADORA**.

Art. 2 – A adesão ao **CONTRATO** poderá ser realizada pelo **ASSINANTE** através de vendedores, via internet, de feiras ou eventos em que a **PRESTADORA** esteja presente ou por contato através do telefone da **PRESTADORA**.

Art. 3 – O presente contrato encontra-se devidamente registrado em cartório competente, além de ser encaminhada uma cópia para o **ASSINANTE** através de correio eletrônico, como também se encontra disponível no endereço eletrônico da **PRESTADORA**, www.contato.net/contrato.

Art. 4 – A anuência do **ASSINANTE** ao presente contrato e/ou **TERMO ADITIVO**, se dá através de qualquer uma das seguintes ações: **Assinatura do mesmo no contrato**; Anuência expressa de **modo verbal** ao telefone; Assinatura na **Ordem de Serviço de Instalação**; **Pagamento da taxa de instalação**; **Pagamento da primeira mensalidade**; **Utilização do serviço** pelo **ASSINANTE**, por **mais de 7(sete) dias** contado da data de instalação.

Capítulo II

Do Objeto e da Infraestrutura mínima necessária

Art. 5 – A **PRESTADORA** colocará à disposição do **ASSINANTE**, o serviço de transporte e oferta de transmissão, emissão e recepção de dados multimídia em banda larga, ou seja, **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, como também autenticação, contas de e-mail, controle de acesso, e outros serviços tipificados como “**Serviço de Valor Adicionado**” (**SVA**), que não se confundem com quaisquer modalidades do “**Serviço de Comunicação Multimídia**” (**SCM**), porém ambos são dependentes entre si, que serão instalados no endereço indicado pelo **ASSINANTE**.

§1 – Em caso de alteração do endereço inicialmente indicado pelo **ASSINANTE**, o contrato será rescindido, haja visto que deverá ser montado uma nova estrutura/instalação para atender o **ASSINANTE** em um novo endereço.

Art. 6 – Engloba o rol de serviços intitulados como **SVA**:

I – Serviço de autenticação;

II – Serviço de roteamento e endereçamento IP;

- III – Hospedagem de contas de e-mail;
- IV – Hospedagem de sites;
- V – Serviço de Disco Virtual;
- VI – Suporte técnico (apoio ao usuário do serviço de acesso à internet);
- VII – Sistema de Controle de Acesso à internet;
- VIII – Serviços de voz ou vídeo sobre IP;
- IX – Provimento de acesso à internet;

Art. 7 – A escolha do pacote de **SCM** e a faixa de velocidade nominal de acesso **SCM** selecionada poderá ser a qualquer tempo alterado pelo **ASSINANTE**, por outro pacote ou faixa de velocidade de sua escolha desde que disponível pela **PRESTADORA** à época da substituição. Neste caso, ficará o **ASSINANTE** responsável pelo pagamento da taxa de serviço que vier ser necessária pela troca da mesma, de acordo com a tabela de preços vigente à época, adequando-se ainda, o preço da mensalidade respectiva.

§Único – Em caso de redução do plano contratado antes do término de vigência do prazo contratado, entende-se como rescisão contratual.

Art. 8 – As características e informações técnicas do serviço por hora contratado estarão bem especificadas e definidas na **Ordem de Serviço de Instalação** e/ou no **TERMO ADITIVO**, nos quais constará **taxa nominal máxima de download e upload**, plano contratado e outras especificações técnicas necessárias.

§1 – A alteração do serviço contratado poderá ser feita, mediante a avaliação e disponibilidade técnica a ser avaliada pela **PRESTADORA**, podendo ser realizada de forma gratuita ou onerosa.

§2 – A velocidade nominal contratada refere-se a velocidade máxima ofertada. A mesma garante 40% (quarenta por cento) da velocidade nominal contratada, dentro de sua rede, como também aos backbones nas quais a **PRESTADORA** possui em conjunto com as “Operadoras de Links”. Por características intrínsecas à rede mundial de computadores, não há garantias quando os dados forem originados em rede de terceiros.

§3 – A oferta contratada pelo **ASSINANTE** corresponde a taxa bruta de transferência de dados, ou seja, inclui a transmissão de informações de controle referentes aos protocolos de comunicação de dados como o Ethernet, TCP/IP e outros, como também os que venham a ser utilizados pelas aplicações do **ASSINANTE**.

Art. 9 – A **PRESTADORA** utilizará todos os meios possíveis e necessários para atingir a velocidade contratada pelo **ASSINANTE**, nos padrões do mercado, 24h (vinte e quatro horas) e 7(sete) dias por semana, entretanto, o **ASSINANTE** entende e concorda que tais velocidades podem variar dependendo do equipamento(computador) por ele utilizado, do serviço que o mesmo está utilizando na Internet, e também como outros fatores obstatente ao controle da **PRESTADORA**.

§Único – O **ASSINANTE** entende e concorda que o serviço poderá estar eventualmente indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), como também por fatores externos a **PRESTADORA**. Entende-se também por fator externo, eventual interrupção do serviço causada pelo **ASSINANTE**.

Art. 10 - Em face das características físicas do serviço, este poderá ser prestado através de redes próprias da **PRESTADORA** ou, eventualmente se necessário, por redes contratadas de terceiros, limitando-se sua oferta a localidades tecnicamente viáveis.

Art. 11 - Para a utilização do serviço, o **ASSINANTE** deverá possuir os equipamentos e configurações mínimas necessárias, como também um computador com placa de rede padrão 10/100 ou superior.

§Único - É do conhecimento do **ASSINANTE** que a prestação do serviço pela **PRESTADORA**, com o padrão de qualidade adequado, dependerá dos requisitos e configurações mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço fornecido. E caso os equipamentos e configurações mínimas necessárias não sejam atendidos, a **PRESTADORA** não garantirá o padrão de qualidade e a performance adequada.

Art. 12 – A **PRESTADORA** instalará o acesso ora contratado no endereço indicado pelo **ASSINANTE**, no qual o mesmo se compromete a disponibilizar local próprio, protegido, com energia elétrica e demais recursos para que se possa efetuar a correta instalação do equipamento.

§1º – Na hipótese de cessarem as condições para operacionalização do serviço, que não possam ser superadas com os recursos disponíveis pela **PRESTADORA**, este contrato poderá ser cancelado sem nenhum ônus para ambas as partes, salvo se por conduta exclusiva do **ASSINANTE**.

§2º – Entende-se como conduta exclusiva do **ASSINANTE**, reforma ou manutenção em sua residência ou comércio que atrapalhe ou inviabilize o sinal para atender corretamente o cliente.

Art. 13 – É de responsabilidade do **ASSINANTE** providenciar todas as obras necessárias, e adequações das condições físicas do imóvel para instalação do **serviço**, arcando com todos os custos dela decorrentes, cabendo ao **ASSINANTE**, outrossim, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

§Único – Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do **ASSINANTE** para acesso à internet devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

Capítulo III

Dos equipamentos necessários a prestação do serviço

Art. 14 – As instalações dos equipamentos necessários à utilização, deverão ser feitas pela **PRESTADORA** ou por **terceiro devidamente credenciado** pela **PRESTADORA**.

§1 – O prazo máximo para instalação é de 15 dias úteis, nas quais não contam finais de semanas e dias chuvosos ou com vento que impeçam a instalação.

§2 – **Optando o ASSINANTE pelo valor de Instalação Promocional**, este concorda e aceita que deverá permanecer utilizando os serviços da **PRESTADORA**, pelo período mínimo estipulado no Prazo de Fidelidade Contratual no **Art. 49** a contar da assinatura do presente instrumento

Art. 15 – Opcionalmente, poderá ser realizada, mediante solicitação do **ASSINANTE**, a instalação de placa de rede Ethernet e/ou outros equipamentos. O **ASSINANTE** arcará com custo dos equipamentos e da instalação de acordo com a tabela vigente a época.

Art. 16 – Os equipamentos que possibilitam o acesso à internet banda larga, na qual é imprescindível para a fruição dos serviços ora contratados, serão cedidos ao **ASSINANTE** através da **PRESTADORA**, pelo regime de **COMODATO**, o que será feito nos moldes da legislação do **Código Civil Brasileiro**.

§Único – Os equipamentos cedidos ao **ASSINANTE** estarão indicados na **ORDEM DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO**, como também o seu valor comercial na época vigente.

Art. 17 – Sendo a **PRESTADORA** a legítima proprietária dos equipamentos cedidos em regime de **COMODATO**, em casos de eventual rescisão contratual, o **ASSINANTE** deverá devolver a **PRESTADORA** os equipamentos, no mesmo estado em que os recebeu quando no momento da contratação, sob pena de não o fazendo, ser obrigado ao ressarcimento do valor do equipamento vigente à época da instalação.

Art. 18 – É vedado ao **ASSINANTE** remover os equipamentos do local original da instalação, bem como alterar qualquer característica original da instalação. Também é vedado ao **ASSINANTE** qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do aparelho para qualquer fim considerando-se tal ocorrência como **falta grave** e ensejadora de imediata rescisão deste contrato. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita somente por empregados da **PRESTADORA** ou por terceiros autorizados pela mesma.

Art. 19 – Em casos de danos ao equipamento em decorrência de manutenção indevida, o **ASSINANTE**, além de arcar com os custos de reposição do equipamento danificado, arcará também com os custos de taxa de serviço e outros que se fizerem necessários para reparar a ação indevida.

Art. 20 – Em casos de dano, perda, roubo ou furto dos equipamentos, o **ASSINANTE**, além de arcar com os custos de reposição, arcará também com os custos de taxa de serviço e outros que se fizerem necessários para reparar a ação.

§Único – A cobrança pela **PRESTADORA** será através de emissão de boleto bancário único, com vencimento de 30(trinta) dias após a realização da substituição do equipamento ou o seu conserto, observando os juros e mora legal. Caso o **ASSINANTE** não venha a quitar esse boleto na data prevista do vencimento, poderá a **PRESTADORA** incluir o nome do **ASSINANTE** nos órgãos de proteção ao crédito na forma em que prevê a lei.

Art. 21 – O **ASSINANTE** não poderá emprestar, ceder, sublocar, vender total ou parcialmente, o equipamento sem a expressa anuência, por escrito, da **PRESTADORA**, e se o fizer estará sujeito a penalidades civil e penal cabíveis.

Capítulo IV Do Uso e da Manutenção

Art. 22 – O uso limita-se somente ao **ASSINANTE** em conformidade com o plano por ele optado, sendo terminantemente **vedado a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento do sinal**, exceto por expressa autorização por escrito da **PRESTADORA**, responsabilizando o **ASSINANTE** penal e civilmente pelo eventual descumprimento destes artigos.

Art. 23 – Os serviços colocados à disposição do **ASSINANTE**, são somente para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibido sua **comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros**, sob pena de **rescisão contratual e aplicação da multa de 10.000,00 (Dez mil reais)**, além de incorrer no crime previsto no **artigo 183 da Lei Geral de Telecomunicações** conforme transcrita:

“LEI Nº 9.472/97. Art. 183. Desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação:

***Pena** - detenção de dois a quatro anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, e multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

***Parágrafo único.** Incorre na mesma pena quem, direta ou indiretamente, concorrer para o crime.”*

Art. 24 - A **PRESTADORA** se exime de qualquer responsabilidade pelos danos ou prejuízos de qualquer natureza, que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos como raios ou descargas elétricas, ou qualquer outro evento que possa produzir alterações ou danos ao sistema físico ou eletrônicos de equipamentos de propriedade do **ASSINANTE**. De regra geral a **PRESTADORA** prestara suporte gratuito ao **ASSINANTE**, reservando-se, no entanto, ao direito de cobrar taxas por serviços adicionais.

§Único – Cabe ressaltar que os **danos causados aos equipamentos cedidos pela PRESTADORA** ao **ASSINANTE** em regime de comodato, gerados por casos fortuitos como descargas elétricas ou raios, terão a **troca/substituição de forma gratuita**.

Art. 25 – Com exceção de permissão expressa em **TERMO ADITIVO**, é proibido ao **ASSINANTE ceder, transferir ou disponibilizar** a prestação de **Serviço de Comunicação Multimídia – SCM**, contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do **ASSINANTE** de ressarcir a **PRESTADORA** os serviços não tarifados, como também as perdas e danos e os lucros cessantes.

Art. 26 – O **ASSINANTE** adimplente poderá requerer à **PRESTADORA** a suspensão, sem ônus, uma única vez, a cada 12(doze) meses suspender seu acesso de forma temporária, em um período mínimo de 30 dias e máximo de 90 dias, contado de sua comunicação de suspensão para reativar seu plano. Caso o mesmo não reative o seu plano poderá a **PRESTADORA** realizar a remoção dos equipamentos que estavam à disposição do **ASSINANTE**.

§1º – Será devido a cobrança de taxa de reativação do plano caso o **ASSINANTE** venha a extrapolar o prazo máximo previsto no caput desse artigo.

§2º – Para o caso de não reativação, poderá a **PRESTADORA** encerrar a disponibilização dos serviços prestados, ficando o contrato automaticamente rescindido.

§3º – Em caso de rescisão, o **ASSINANTE** não estará isento de eventuais multas contratuais especificadas neste contrato, ou, **TERMO DE ADESÃO, CONTRATO ADITIVO**, ou ainda na **ORDEM DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO**.

Art. 27 – O **ASSINANTE** não poderá em nenhuma hipótese fazer o uso de softwares proibidos (software de envio de spam, sniffers, trojans, e similares), o que ocasionará na imediata suspensão dos serviços e possível rescisão contratual, não desobrigando o **ASSINANTE** do pagamento de eventuais multas previstas neste instrumento ou no **CONTRATO ADITIVO**.

Art. 28 – O **ASSINANTE** não poderá ofertar a terceiros através do serviço obtido por este contrato, servidores de e-mail, FTP, VPN, HTTP, TELNET, e outros, sem o expresse consentimento da **PRESTADORA**, que deverá constar no **TERMO ADITIVO**. A **PRESTADORA** se reserva ao direito de rescindir este contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste

instrumento caso seja identificado qualquer das práticas acima relacionadas ou, ainda, qualquer prática nociva à rede de serviços da **PRESTADORA**, seja ela voluntária ou involuntária.

Art. 29 – Os serviços de assistência técnica, manutenção e instalação serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por empresa por ela autorizada, ficando expressamente vedado ao **ASSINANTE**:

I - Proceder qualquer alteração na rede interna de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);

II - Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede interna, ou qualquer outro equipamento que a componha, e que influencie diretamente na estrutura ou equipamentos fornecidos pela **PRESTADORA** para provimento do **SCM**;

III - Acoplar equipamento ao sistema de conexão do **SCM** que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**;

§1 – A **PRESTADORA** está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideal;

§2 – Quando efetuada a solicitação de conserto pelo **ASSINANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica e/ou manutenção ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**.

§3 – A **PRESTADORA** disponibilizará ao **ASSINANTE** um serviço de suporte de forma gratuita, através do telefone (48) 3521-0400 / (48) 3631-0600, na qual o **ASSINANTE** poderá tirar suas dúvidas quanto ao serviço, como também informar quaisquer defeitos em seu acesso.

Art. 30 – A **PRESTADORA** deverá em até 72h (setenta e duas horas), responder às solicitações do **ASSINANTE**, quando o problema apresentado venha a ser lentidão de seu acesso, e em até 48h (quarenta e oito horas), quando o mesmo estiver sem acesso.

§Único – A **PRESTADORA** ressalta que tais prazos poderão ser automaticamente dilatados caso haja uma condição meteorológica que impeça tais serviços que demandem manutenções externas, em conformidade com a normativa N° 18 do Ministério do trabalho.

18.18.4 É proibida a realização de trabalho ou atividades em telhados ou coberturas em caso de ocorrência de chuvas, ventos fortes ou superfícies escorregadias.

Art. 31 – A **PRESTADORA** terá garantido o acesso e trânsito, a qualquer tempo somente informando ao **ASSINANTE** da visita, nas dependências do **ASSINANTE** onde esteja instalado o serviço, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do mesmo. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a **PRESTADORA** poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

Art. 32 – Alguns equipamentos eletrônicos e instalações poderão ser cedidos ao **ASSINANTE** pela **PRESTADORA**, a exclusivo critério desta, sempre em regime de **COMODATO**, caso venha a ser necessários à conexão de seu(s) aparelho(s) retransmissor(es) ao **SCM** contratado. O **ASSINANTE** ficará responsável pelos bens recebidos em **COMODATO**, devendo restituí-los à **PRESTADORA**, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

§Único – O **ASSINANTE** será responsável pelos equipamentos instalados em regime de **comodato** ou **locação** descrito na Ordem de Serviço de Instalação, assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de **fiel depositário**, pela guarda e integridade dos equipamentos instalados, na forma dos **artigos 565 a 576 e 579 a 585 do Código Civil Brasileiro**.

Capítulo V **Do Pagamento, da Forma e do Reajuste**

Art. 33 – Pelo direito de acesso ao **SCM** e da faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga, como também ao **SVA** mediante a fruição dos serviços ofertados, o **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA**, o preço previamente ajustado, nas condições indicadas no Termo de Adesão ou Ordem de Serviço de Instalação.

Art. 34 – O **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA** a quantia referente à mensalidade estipulada na **Ordem de Serviço de Instalação e/ou no TERMO ADITIVO**. Os valores referentes à mensalidade são pré-estabelecidos, não sendo aceito qualquer outro valor que não o constante na tabela de preços da **PRESTADORA**.

§1º – Do valor total da mensalidade estipulada no **TERMO DE ADESÃO, ORDEM DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, ou CONTRATO ADITIVO, 25%** (vinte e cinco por cento) corresponde ao **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**;

§2º – Do valor total da mensalidade estipulada no **TERMO DE ADESÃO, ORDEM DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, ou CONTRATO ADITIVO, 75%** (setenta e cinco por cento) corresponde ao **Serviço de Valor Adicionado (SVA)**;

Art. 35 – A mensalidade, decorrente da prestação da modalidade dos serviços contratados, será incluída na fatura emitida mensalmente pela **PRESTADORA**, sempre referente ao serviço prestado no mês anterior. O valor da primeira mensalidade será cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da ativação do serviço.

Art. 36 – O **ASSINANTE** poderá optar por efetuar os pagamentos através de débito em conta corrente, sem qualquer ônus adicional, ou através de boleto bancário (documento de cobrança mensal), emitido pela **PRESTADORA** em estabelecimento bancário, prévia e expressamente por este indicado, ou por outro meio autorizado pela **PRESTADORA**.

Art. 37 – O **ASSINANTE** deverá informar o endereço eletrônico no qual poderá receber as faturas referentes ao presente contrato, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão do endereço eletrônico informado.

§Único – O **não recebimento ou envio** de tal cobrança por correio eletrônico, não isenta o **ASSINANTE** do pagamento, como também das multas e juros que serão incididos caso o pagamento venha a ser realizado posteriormente a data de vencimento.

Art. 38 – A **PRESTADORA** enviará os documentos de cobrança, por ela emitidos, para pagamento através de correio comum, por correio eletrônico (e-mail) ou fatura online, descartada qualquer outra modalidade de envio ou recebimento pelo **ASSINANTE**, sendo definido o método por opção da **PRESTADORA**, sendo utilizado preferencialmente o método via **correio eletrônico**.

Art. 39 – O **não recebimento** da fatura ou documento de cobrança mensal até seu vencimento não isenta o **ASSINANTE** de realizar o pagamento, dos valores por ele devidos, até o prazo de

vencimento. Neste caso, o **ASSINANTE** deverá entrar em contato com a **PRESTADORA**, através da central de atendimento, pelo telefone (48) 35210400, onde será informado o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido.

Art. 40 – Estará disponível para o **ASSINANTE**, na **Central do Assinante**, após o dia primeiro de cada mês, a 2ª via do boleto de cobrança para impressão e pagamento, para o caso de perda ou não recebimento da primeira via. Este serviço se dá de forma gratuita e através do endereço eletrônico http://portal.contato.net/central_assinante, na área “2ª Via Boleto”.

Art. 41 – O **ASSINANTE** poderá optar entre duas datas de vencimento, dia 05 ou dia 10 do mês subsequente.

Art. 42 – Quando oferecido pela **PRESTADORA**, o **ASSINANTE** poderá optar pelo pagamento único ou em número reduzido de parcelas, referentes à prestação semestral ou anual dos serviços, ou ainda a qualquer outro período acordado entre as partes.

Art. 43 – A **PRESTADORA** conta com um serviço de aviso disponível em algumas regiões de sua área de cobertura, onde após o vencimento da fatura do mês anterior, de tempo em tempo será emitido um aviso em seu navegador, aviso este sem qualquer menção de débito em aberto, apenas informando que seu acesso poderá ficar indisponível. Este serviço poderá a qualquer tempo, a pedido do **ASSINANTE** ser desativado sem prejuízo ou ônus do mesmo.

Art. 44 – O atraso no pagamento ou o não-pagamento de qualquer das parcelas do preço da adesão e/ou mensalidades em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) de juros de mora, valores estes praticados no mercado, calculados sobre o valor total atualizado do débito.

§1 – A eventual tolerância da **PRESTADORA** com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual.

§2 – A alegação de não recebimento, pelo **ASSINANTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Art. 45 – Em caso de **INADIMPLEMENTO**, pelo não pagamento de qualquer parcela do preço da adesão, mensalidades ou de serviços e produtos, adquiridos junto a **PRESTADORA**, na data de seu respectivo vencimento, o **ASSINANTE** será considerado inadimplente, podendo a **PRESTADORA** neste caso, além da exigibilidade dos débitos:

I – Incluir o **ASSINANTE** nos órgãos de proteção ao crédito;

II – Pela **INTERRUPÇÃO IMEDIATA** do serviço até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos;

III – Pelo **DESLIGAMENTO** do ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao **ASSINANTE** o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu religamento, na hipótese de liquidação do débito. Em qualquer das hipóteses, será facultado à **PRESTADORA** proceder à suspensão da prestação de serviços acessórios (assistência técnica, etc.) até efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso.

§Único – O prazo para o ingresso das informações do **ASSINANTE** nos órgãos de proteção ao crédito, será após ao 1º (primeiro) dia útil após o vencimento, desde que notificado previamente o **ASSINANTE**, conforme prevê a lei.

Art. 46 – A **PRESTADORA** providenciará a solicitação de exclusão dos dados do **ASSINANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, tão logo que tenha conhecimento da devida quitação, sem quaisquer ônus ao **ASSINANTE**.

Art. 47 – O valor da mensalidade poderá ser reajustado anualmente, com base na variação IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

§Único – Igualmente, será lícito à **PRESTADORA** reajustar a mensalidade em decorrência de fatos ou circunstâncias imprevisíveis ou alheias à sua vontade, e que importem em variação de seus custos operacionais, de modo a tornar este contrato excessivamente oneroso ou que resultem em desequilíbrio contratual à **PRESTADORA**.

Art. 48 – A remuneração estabelecida considera a carga tributária e contributiva atualmente incidente sobre o preço dos serviços. A majoração, diminuição, criação ou revogação de tais encargos implicará a necessária e automática revisão do preço, para mais ou para menos, correspondentemente, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o equilíbrio da remuneração, preservando o preço líquido.

Capítulo VI Do Prazo e da Rescisão

Art. 49 – O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, **porém se o ASSINANTE optar pelo benefício promocional de Instalação oferecido e optado pelo ASSINANTE na Ordem de Serviço de Instalação**, o presente contrato terá um prazo de vigência de 12 meses, e após o término deste se tornará indeterminado, o prazo iniciará com a data de assinatura da **Ordem de Serviço De Instalação** referente a conclusão e ativação do serviço.

Art. 50 – O presente contrato poderá ser rescindido durante o seu período inicial de vigência, definido no **Art. 49**, com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§1 - Caso o **ASSINANTE** tenha optado por plano promocional ou algum desconto previamente estabelecido na instalação, e venha a rescindir antes do prazo disposto no **Art. 49**, este deverá indenizar a **PRESTADORA**, multa não compensatória, que será proporcional ao tempo restante para o término do contrato sobre o valor do benefício ofertado.

§2 – Tais encargos estão previstos e autorizados pela Anatel em sua **Resolução N° 614 no Art. 70, parágrafo 2°**.

Art. 70. A Prestadora do SCM pode oferecer benefícios aos seus Assinantes e, em contrapartida, exigir que estes permaneçam vinculados à Prestadora por um prazo mínimo.

§ 2º No caso de desistência dos benefícios por parte do Assinante antes do prazo final estabelecido no instrumento contratual, pode existir multa de rescisão, justa e razoável, devendo ser proporcional ao tempo restante para o término desse prazo final, bem como ao valor do benefício oferecido, salvo se a desistência for solicitada em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da Prestadora, cabendo a esta o ônus da prova da não procedência do alegado pelo Assinante.

Art. 51 – O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, salvo disposição em contrário em **CONTRATO ADITIVO**:

I – A qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à **PRESTADORA** com antecedência mínima de 30 dias, devendo cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas neste contrato;

II – Em razão da suspensão do serviço do **ASSINANTE** inadimplente, hipótese em que o referido **ASSINANTE** não terá direito a restituição de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso;

III – O endereço indicado pelo **ASSINANTE** para a instalação do serviço, não apresente mais as condições técnicas para prestação do **SCM e SVA**, não acarretando à **PRESTADORA** quaisquer outros ônus, ou multa contratual;

IV – Falta de autorização pelo síndico do condomínio, ou os demais condôminos, para a **INSTALAÇÃO** do referido sistema no endereço indicado, não acarretando à **PRESTADORA** quaisquer outros ônus adicionais;

V – Se o **ASSINANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **PRESTADORA**, inclusive através de redes sociais;

VI – Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência do **ASSINANTE**;

VII – Seja cancelada a autorização do **SCM** concedida à **PRESTADORA** pelo órgão Federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus;

VIII – Se o **ASSINANTE** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, ou ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como: invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade internet, tentar obter acesso ilegal a informações da **PRESTADORA** e/ou de terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail (spam e-mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não tenham consentimento expresso destes;

IX – Se o desrespeitar as leis de direitos autorais e de propriedade intelectual;

X – Caso fortuito ou força maior;

XI – Ao cessarem as condições técnicas de viabilização do **SCM** por parte da **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**;

XII – Quando houver redução do plano contratado antes do término do prazo de vigência do contrato.

§Único – O **ASSINANTE** não será desobrigado do pagamento de multas contratuais ou encargos legais definidos neste contrato, ou definidos na **ORDEM DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONTRATO ADITIVO, TERMO DE ADESÃO**, caso a rescisão contratual ocorra motivada pelos incisos I, II, IV, V, VIII, IX e XII;

Art. 52 – Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, o **ASSINANTE** deverá restituir à **PRESTADORA**, em sua sede, os equipamentos e bens que lhe haviam sido entregues em regime de comodato, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da rescisão.

§1 – Caso não o faça, será o **ASSINANTE** constituído em mora, devendo responder pelos valores devidos pelos referidos bens, além da obrigação de pagar a mensalidade durante o tempo de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.

§2 – A cobrança pela **PRESTADORA** em razão de descumprimento do **ASSINANTE** a **devolução do equipamento em regime de COMODATO** será emitida em boleto bancário único, com vencimento de 30(trinta) dias após a comunicação ou rescisão do **ASSINANTE** a **PRESTADORA**,

observando os juros e mora legal, caso o **ASSINANTE** não venha a quitar esse boleto na data prevista do vencimento, como também a possibilidade da **PRESTADORA** incluir o nome do **ASSINANTE** nos órgãos de proteção ao crédito na forma em que prevê a lei.

Capítulo VII **Das Disposições Finais e do Foro**

Art. 53 – A não utilização dos direitos e prerrogativas previstos neste contrato por qualquer das partes não importará em **NOVAÇÃO CONTRATUAL** ou **RENÚNCIA DE DIREITOS** nele estabelecidos, podendo a parte interessada, a qualquer tempo, e a seu critério exercê-los.

Art. 54 – A **PRESTADORA** poderá ampliar, agregar outros serviços e introduzir modificações no presente contrato, mediante **Aditivo Contratual**, com comunicação escrita e autorização do **ASSINANTE**.

Art. 55 – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, os quais devem cumprir fiel e integralmente dos termos da avença, pelo prazo mínimo em que foi estabelecido, permanecendo em vigor, outrossim todas as cláusulas e obrigações firmada entre as partes.

Art. 56 – A **PRESTADORA** indica ao **ASSINANTE** o endereço da **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**, cuja sede encontra-se em Brasília-DF, SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940, cujo endereço eletrônico é **www.anatel.gov.br**, e o telefone da central de atendimento da Anatel – 0800.332001. A biblioteca da Anatel localiza-se na sede, em Brasília, no Bloco F - Térreo, onde o **ASSINANTE** poderá encontrar cópia do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

Art. 57 – As partes elegem o **FORO da Comarca de Araranguá, SC**, para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araranguá, 01 de Novembro de 2014

CONTATO INTERNET EPP LTDA
MARLISE DE SOUZA PEREIRA BERTONCINI

Testemunha
RG:
CPF:

Testemunha
RG:
CPF: